CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA
PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2025

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Organizações da Sociedade Civil para viabilizar lar temporário para animais resgatados em condições de vulnerabilidade (ACOLHE PET)", de autoria do vereador Lucas Ganem, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Por conseguinte, o projeto foi distribuído na Comissão de Legislação e Justiça, no qual recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Nesse sentido, obedecendo os trâmites regimentais, e na função de relator designado pela matéria, segue fundamentação, parecer e voto, quanto àquilo que compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, nos termos do art. 52, IV, "a", e "b" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 160/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa Acolhe Pet, mediante a celebração de convênios com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e protetores independentes regularmente cadastrados, para viabilizar o acolhimento temporário de animais domésticos resgatados em situação de vulnerabilidade, especialmente em decorrência de maus-tratos.

A proposição estabelece critérios para a celebração dos convênios, determina responsabilidades às OSCs conveniadas, como a garantia de boas práticas de cuidado, castração e vermifugação dos animais acolhidos, e autoriza a destinação de

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 16/06/2025
Hora: 14:05

recursos orçamentários específicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para subsidiar o programa.

A matéria trata de forma clara e objetiva de um tema de reconhecido interesse público, com especial relevância no campo do direito ambiental, da proteção animal e das políticas públicas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano.

A proteção da fauna, especialmente de animais domésticos submetidos a maus-tratos, encontra amparo em diversos dispositivos legais. No plano constitucional, o artigo 225 da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, vedando-se práticas que submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em seu artigo 152, §1º, IV, impõe ao Poder Público o dever de preservar a fauna e proibir práticas que atentem contra a função ecológica dos animais.

O projeto se harmoniza, ainda, com as diretrizes da Constituição do Estado de Minas Gerais, que no artigo 166 estabelece como objetivo prioritário dos municípios a proteção do meio ambiente e da fauna.

A implementação do programa Acolhe Pet, por meio de parceria com OSCs e protetores independentes, representa importante instrumento de política pública ambiental. Ele busca enfrentar uma das principais lacunas na atuação dos órgãos de fiscalização e segurança: a inexistência de estrutura pública suficiente para o acolhimento imediato e digno de animais resgatados.

Trata-se de medida que fortalece a rede de proteção animal por meio da cooperação entre Estado e sociedade civil, o que é plenamente compatível com os princípios da administração pública contemporânea, que valoriza a atuação integrada e descentralizada na formulação e execução de políticas públicas.

Além disso, o programa contempla a promoção do bem-estar animal, ao garantir abrigo provisório com boas práticas de manejo, e contribui para a recuperação ambiental urbana, ao mitigar os impactos da presença de animais abandonados ou em situação de risco nas vias e espaços públicos da cidade.

Diante do exposto, no âmbito da análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no que diz respeito especificamente à matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; política de preservação, proteção e recuperação ambiental, não identifico impedimentos quanto à disposição dessas questões.

Apresento a emenda substitutiva para aprimorar o projeto original, promovendo educação e conscientização sobre a proteção animal. A proposta prevê campanhas e ações comunitárias que incentivem a guarda responsável, a prevenção de maus-tratos e a adoção. A parceria com entidades conveniadas amplia o alcance dessas iniciativas. A divulgação ocorrerá em escolas, espaços culturais e mídias institucionais. Trata-se de uma medida preventiva e de grande relevância social.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando as justificativas apresentadas, manifesto minha recomendação pela aprovação do Projeto de Lei nº 160/2025, com a apresentação da emenda substitutiva, considerando sua importância para a promoção da proteção ambiental, do bem-estar animal e da formulação de políticas públicas mais eficazes no município de Belo Horizonte.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673
Dados: 2025.06.16 14:02:18 -03'00'

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025

Vereador Wanderley Porto
PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 160/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Organizações da Sociedade Civil para viabilizar lar temporário para animais resgatados em condições de vulnerabilidade (ACOLHE PET).

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no âmbito de sua competência e observados os limites do interesse local, a instituir o programa Acolhe Pet, com a finalidade de celebrar convênios com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e protetores independentes cadastrados junto ao Município, para viabilizar o acolhimento temporário de animais domésticos resgatados em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único - O acolhimento temporário terá como objetivo principal assegurar proteção imediata aos animais até a reintegração ao tutor ou encaminhamento para adoção responsável.

Art. 2º – O convênio deve prever em seus termos a disponibilidade por parte das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para acolher os animais domésticos que venham a ser resgatados em condições de maus-tratos pela Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e agentes públicos de fiscalização, respeitando-se o limite de lotação do local de acolhimento.

§1º – A celebração do convênio deverá ser precedida de avaliação das condições de abrigamento dos animais, verificando-se a existência de práticas de bons tratos no local.

§2º - Os convênios deverão conter cláusulas que assegurem: I – a observância da legislação vigente de proteção e bem-estar animal; II – a existência de estrutura mínima para o acolhimento, com avaliação prévia do local; III – a limitação da capacidade de acolhimento, respeitando critérios técnicos e sanitários; e IV – a realização de castração, vermifugação e demais cuidados essenciais de saúde animal, quando viável.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal estipular e destinar, de forma vinculada, um percentual mínimo do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para subsidiar o programa de que trata esta lei.

Art. 4º - **O Município poderá promover em parceria com as entidades conveniadas, campanhas educativas e ações comunitárias voltadas à conscientização sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos e valorização da adoção de animais resgatados.**

§1º As campanhas poderão ser veiculadas em escolas públicas municipais, espaços culturais, feiras de adoção e mídias sociais institucionais.

Art. 5º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673
Dados: 2025.06.16 14:02:38 -03'00'

Vereador Wanderley Porto
PRD

DIRLEG	Fl.
L	93

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 160/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 23/06/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

23/6/25

L cm 482

Presidente da reunião